

LEI Nº 3.393, de 20 de agosto de 1998

***Autoriza prorrogação do prazo estabelecido
no artigo 2º, da Lei nº 3.126, de 12/09/96.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar para 18 (dezoito) meses, o prazo concedido à Empresa **ALUÍTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDª**, para proceder a transferência e posterior ampliação de sua sede, no terreno objeto da concessão autorizada pela Lei 3.126, de 12 de setembro de 1996.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de agosto de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município

VGGP/vnm